

SINDIFÍCIOS

**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindificios@sindificios.com.br](mailto:sindificios@sindificios.com.br)

site: [www.sindificios.com.br](http://www.sindificios.com.br)



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS, REALIZADA NO DIA 31 DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, INICIANDO-SE AS 19H00MIN(EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO)NA SEDE DA ENTIDADE, NA RUA SETE DE ABRIL, Nº 34, 10º ANDAR-CENTRO-SÃO PAULO/SP.**

Às dezenove horas do dia trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e vinte e tres, na Rua Sete de Abril, número trinta e quatro, décimo andar- Centro - São Paulo/SP, realizou-se (inicialmente) a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, haja vista que se constatou não existir numero suficiente de trabalhadores para a realização da assembleia em primeira convocação, devido ao quórum exigido, deliberando fosse realizada a Assembléia em segunda convocação, com qualquer numero dos presentes, conforme convocação publicada no Jornal Folha de São Paulo, página A26, em sua edição do dia seis de julho do ano de dois mil e vinte e três, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; b) Apresentação, discussão e aprovação do elenco de reivindicações da categoria profissional para renovação da norma coletiva a vigorar a partir de primeiro de outubro de 2023, inclusive as cláusulas econômicas e reajuste salarial; c) Concessão de poderes à diretoria do Sindicato e/ou Fecoesp-Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo para que de início ao processo de negociação e posteriormente, se for necessário, instaure dissídio coletivo (econômico/greve) ou pedido de instauração de mediação, conciliação e arbitragem, bem como autorização para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; d) Discussão e aprovação da contribuição da categoria profissional beneficiada pela norma coletiva, destinada ao custeio do Sindicato, facultando-se aos interessados o comparecimento à Assembleia para o exercício do direito de oposição. E dando continuidade aos trabalhos, o Presidente convidou para compor a mesa diretiva e também secretariar os trabalhos da Assembleia, o diretor, secretário geral, senhor Izaías Araújo Santos. Estando a mesa diretiva dos trabalhos já composta e aprovada por todos os presentes na assembleia, o presidente, senhor Paulo Roberto Ferrari colocou em votação a possibilidade de dar continuidade a assembleia na Rua sete de abril, em frente a Sede da Entidade uma vez que o numero de presentes ultrapassou a capacidade de lotação permitida no 10º andar da Sede. Sendo a proposta aprovada por unanimidade, os participantes se dirigiram de forma pacifica à rua sete de abril, onde foi dada continuidade a Assembleia. Ato contínuo, o presidente esclareceu um a um os itens constantes da Ordem do Dia. Dando sequencia, o Presidente passou a deliberar sobre o primeiro item do dia e discorreu sobre a discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em sequência, esclareceu o senhor presidente que a norma coletiva da categoria em suas cláusulas econômicas e sociais, tem validade até 30 de Setembro de 2023, razão porque, será necessário que seja formulado e aprovado o rol de reivindicações a ser encaminhado ao Sindicato Patronal. Solicitou então ao secretário que fizesse a leitura sobre os itens a serem reivindicados, que foram pela ordem os seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE - A presente pauta terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data base da categoria em 1º de outubro. CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA - A presente pauta abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados de pessoas jurídicas constituídas em condomínios horizontais e verticais de prédios e edifícios comerciais, industriais, residências e mistos, horizontais e verticais, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros e/ou por esses contratados e Categoria Patronal de Condomínios, com abrangência territorial em São Paulo/SP. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO: CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS – Tendo em vista que o Piso Salarial deve corresponder ao que estabelece o artigo 7º, Inciso IV do texto constitucional, assim considerado, o mínimo capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família; como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, ficam estabelecidos para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais: a) Gerente Condominial: R\$ 4.424,82 correspondendo ao valor horário de R\$ 20,12; b) Gerente Predial: R\$ 3.139,85 correspondendo ao valor horário de R\$ 14,28; c) Zeladores: R\$ 2.242,74 correspondendo ao valor horário de R\$ 10,20; d) Porteiros ou Vigias, Recepcionistas, Controlador de Acesso, Garagistas, Manobristas e Folguistas: R\$ 2.148,36 correspondendo ao valor horário de R\$ 9,77; e) Cabineiros ou ascensoristas: R\$ 2.148,36 correspondendo ao valor horário de R\$ 11,94; f) Faxineiros e demais empregados: R\$ 2.054,00 correspondendo ao valor horário de R\$ 9,34. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS: CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados abrangidos pela presente pauta, com data base em 1º (primeiro) de Outubro, terão um aumento salarial



**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindificios@sindificios.com.br](mailto:sindificios@sindificios.com.br)

site: [www.sindificios.com.br](http://www.sindificios.com.br)

SINDIFÍCIOS



correspondente ao INPC acumulado dos últimos 12 meses mais 1% (um por cento) de aumento real, calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de Outubro de 2022, com vigência a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2023. O referido percentual compreende ao INPC (acumulado nos últimos 12 meses) acrescido de reposição salarial de 1% em face da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo. Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2022 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados. **PAGAMENTO DE SALÁRIO-FORMAS E PRAZOS:** CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL - Fica assegurado aos empregados o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário. CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL - O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior. CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente, aos empregados os comprovantes de pagamento com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários. Parágrafo Único - Os empregadores que se utilizarem, para pagamento dos salários, do sistema "cheque salário", deverão possibilitar aos empregados o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e repouso. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO:** CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO - Admitido o empregado para a função de outro será garantido ao mesmo salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem serem consideradas as vantagens pessoais, nos termos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, situação em que ficará assegurado ao recém-admitido o correspondente piso estabelecido na convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA NONA - SALÁRIO HABITAÇÃO - Para os empregados que residem no local de trabalho será deferido salário habitação em percentual correspondente a 33% (trinta e três por cento) de seu salário nominal. Parágrafo Primeiro - Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos, deverão constar, com destaque, a parcela fixa do salário habitação, tanto na coluna de verbas a pagar como na coluna de verbas a descontar, na mesma proporção. Parágrafo Segundo - O desconto previsto no parágrafo anterior não será efetuado quando do pagamento de férias indenizadas, 13º salário e aviso prévio quando indenizado, sendo que em relação ao Aviso Prévio Indenizado e às férias indenizadas, o empregado não fará jus ao acréscimo até que desocupe o imóvel. Nesse caso, o empregador deverá pagar ao empregado a verba correspondente a esse acréscimo, no máximo, em 10(dez) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel. Parágrafo Terceiro - O salário nominal mais o salário habitação servirão de base para o recolhimento das verbas previdenciárias, fundiárias, PIS, Imposto de Renda, bem como pagamento das horas extras mensais, férias mais 1/3 constitucional, folgas e feriados trabalhados. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS:** 13º SALÁRIO-CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO - Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados, nos prazos estabelecidos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO - Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo das férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro. **ADICIONAL DE HORA EXTRA.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada. **ADICIONAL NOTURNO:** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO - A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22h00min de um dia e às 05h00min. do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Os empregados cujas atividades são desenvolvidas em condições de insalubridade e/ou periculosidade, farão jus ao percentual do respectivo adicional nos termos da Lei. Parágrafo único: No caso de constatação de ambiente insalubre e perigoso, prevalecerá o adicional que for mais benéfico para o empregado. **OUTROS ADICIONAIS:** CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE FAZEM MONITORAMENTO - Os empregados contratados para trabalharem em salas específicas de monitoramento farão jus a um salário de no mínimo 50%

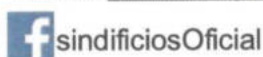


**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindificios@sindificios.com.br](mailto:sindificios@sindificios.com.br)

site: [www.sindificios.com.br](http://www.sindificios.com.br)



(cinquenta por cento) superior ao piso dos porteiros, com jornada de trabalho de no máximo 6 (seis) horas e intervalo mínimo de 20 min dentro das 6 horas, não podendo fazer horas extras. Parágrafo Primeiro – Nos casos de empregados contratados para exercer outras funções e que venham a acumular a função de monitoramento (ainda que dentro das guaritas), estes farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) a título de acúmulo de função, adicional este já previsto em cláusula específica. Parágrafo Segundo – O adicional previsto no “caput” desta cláusula se aplica também aqueles empregados que por determinação do empregador, operam Drones em suas atividades laborais, independente da quantidade de horas durante sua jornada. Parágrafo Terceiro – Para os casos dos condomínios que se utilizam de Drones, ficam os empregadores responsáveis em adotar as exigências e habilitações de seus empregados que operam e controlam tais equipamentos, de acordo com as normas da ANAC, sendo de responsabilidade exclusiva dos empregadores toda e qualquer penalidade que possa ser aplicada pelos órgãos competentes. Parágrafo Quarto – Os empregados operadores de Drones não serão responsabilizados em hipótese alguma em relação ao equipamento a eles fornecidos para o trabalho, devendo ser devidamente treinados por pessoa capacitada e habilitada pela ANAC para execução da operação do equipamento as custas do empregador, exceto se comprovado mau uso. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (Folgas Trabalhadas)** - É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador. Parágrafo Único – A verba de que trata o “caput” não repercute no pagamento do Descanso Semanal Remunerado. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO** - Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra(s) função(ões), fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual, no mínimo e incidirá no cálculo das horas extras mensais, férias mais 1/3 constitucional, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários. Parágrafo Primeiro – O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando. Parágrafo Segundo - O pagamento do referido adicional poderá ser feito de forma proporcional, levando-se em consideração a quantidade de horas mensais durante as quais o empregado ocupou-se nos acúmulos das outras funções. Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aplicação do parágrafo anterior fica o empregador obrigado a discriminar, por escrito e com antecedência, os períodos da jornada de trabalho em que o empregado se ocupará da(s) outra(s) função(ões). **PREMIOS: CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PRÊMIOS** - Os prêmios de quaisquer naturezas, desde que pagos habitualmente, contratados ou instituídos na vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou constar no respectivo comprovante de pagamento de salário. **SALÁRIO FAMÍLIA: CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO FAMÍLIA** - Os empregadores pagarão aos seus empregados, salário família em conformidade com a legislação vigente. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, um auxílio alimentação no valor de R\$ 476,10 (quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos). Parágrafo Primeiro – A obrigação estabelecida na presente cláusula deverá ser cumprida mediante a concessão de vale-alimentação. Parágrafo Segundo - O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses. Parágrafo Terceiro – O valor acima estabelecido, não possui natureza salarial. Parágrafo Quarto - Os empregados que já recebem o benefício Vale alimentação em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido nesta cláusula, farão jus ao percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o respectivo valor. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - REFEIÇÃO** - Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados um vale-refeição, mensalmente, no valor de R\$ 463,20. Parágrafo Primeiro - Os condomínios concederão o vale-refeição inclusive aos empregados afastados por razões legais do trabalho, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 102/2023(I, item 3.), referente ao IC nº 002558.2019.02.000/6 –MPT-2ª Região . Parágrafo Segundo - Os empregados que já recebem o benefício vale refeição em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido nesta cláusula, farão jus ao percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o respectivo valor. **AUXÍLIO TRANSPORTE: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**- O vale transporte a que tem direito os empregados será concedido com valor correspondente ao utilizado no transporte público, juntamente com o salário. Parágrafo Primeiro - O desconto do vale transporte fica limitado ao máximo de 3% (três por cento), calculados sobre o salário base dos empregados que receberem referido benefício. Parágrafo Segundo - Fica facultado ao empregador, substituir o vale-transporte por vale-combustível, correspondente ao mesmo valor mensal que seria devido a título de vale transporte, mediante solicitação formal do empregado. Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aplicação do parágrafo anterior, o referido benefício não terá natureza salarial, não se configurando como “salário in natura” sob nenhuma hipótese. **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA** - Empregado com 2 (dois) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, se em gozo do



**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindificios@sindificios.com.br](mailto:sindificios@sindificios.com.br)

site: [www.sindificios.com.br](http://www.sindificios.com.br)



auxílio-doença e desde que não tenha sido punido com suspensão nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, terá o valor do seu salário benefício complementado pelo empregador enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, inclusive quanto ao 13º salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente à média das últimas 12 (doze) remunerações imediatamente anteriores ao início do seu afastamento do trabalho. Parágrafo Único - O benefício previsto nesta cláusula só será devido até o máximo de 6 (seis) meses em cada triênio. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO INVALIDEZ - Os empregados que passarem a receber aposentadoria por invalidez, terão direito a uma indenização correspondente a 01 (um) salário nominal, pago uma única vez, no prazo de 30(trinta) dias contados da comunicação dessa aposentadoria pelo INSS. AUXÍLIO MORTE/FUNERAL: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - Será concedido auxílio-funeral por parte dos empregadores, no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria, pago aos dependentes designados perante a Previdência Social, no caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses no emprego. Parágrafo Primeiro - Para os dependentes do empregado que residam no imóvel, o pagamento do auxílio referido na presente cláusula será feito da seguinte forma: a) o valor correspondente a um piso salarial, na data do óbito; b) outro piso na data da desocupação do imóvel. Parágrafo Segundo - O benefício previsto na presente cláusula poderá ser garantido através de apólice de seguro de vida. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE - No caso de morte do empregado, natural ou acidental, e no caso de sua invalidez permanente causada por acidente, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização correspondente ao valor de 12 (doze) salários nominais, tomando este a data do óbito, cujo pagamento será efetuado aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na falta destes aos sucessores legais, nos termos da lei 6.858/80. Parágrafo único - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais, sendo que neste caso, o pagamento da referida indenização deverá respeitar os beneficiários indicados na apólice de seguro. AUXÍLIO CRECHE: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas empregadas, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86. APOSENTADORIA: CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA - Ao empregado que se aposentar e contar com 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo ao mesmo empregador, quando de seu desligamento do condomínio, será pago uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração. Parágrafo Único - O recebimento da indenização prevista nesta cláusula não se acumula com a indenização de que cuida a cláusula referente ao auxílio invalidez. CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES. DESLIGAMENTO/DEMISSÃO: CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA - Ocorrendo o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente pauta, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR FALTA GRAVE - O empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada. Parágrafo Único - Na recusa do empregado em receber a comunicação, obriga-se o empregador a fazer com que a mesma seja firmada por duas testemunhas. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - Mediante acerto entre empregado e empregador, a redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser fixada no início ou no fim da jornada diária de trabalho. Parágrafo Primeiro - O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido, na hipótese de obtenção de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o empregado, desde que, quando residente no local de trabalho, o empregado venha a desocupar o imóvel que lhe foi cedido para moradia em razão do contrato de trabalho. Parágrafo Segundo - Aos empregados que contem com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, e que tenham, concomitantemente, mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. Parágrafo Terceiro: No caso da concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua, prevalecerão sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos benefícios ou dos direitos previstos no presente parágrafo e no parágrafo segundo desta cláusula. Parágrafo Quarto - Em quaisquer das hipóteses de concessão de aviso prévio, os primeiros 30 (trinta) dias serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - A homologação e quitação das verbas rescisórias serão efetuadas, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional, sem custo ao empregador. Parágrafo Único - O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTES FÍSICOS - Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de empregados "deficientes físicos". OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO,



SINDIFÍCIOS

**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindificios@sindificios.com.br](mailto:sindificios@sindificios.com.br)

site: [www.sindificios.com.br](http://www.sindificios.com.br)

 [sindificiosOficial](https://www.facebook.com/sindificiosOficial)

 [sindificios\\_oficial](https://www.instagram.com/sindificios_oficial)

**DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL** - Para os empregados residentes no emprego fica assegurado um prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do contrato de trabalho, se o aviso prévio não for trabalhado e de 60 (sessenta) dias, contados do início do aviso prévio, se o mesmo for trabalhado, para que o imóvel seja desocupado. **Parágrafo Primeiro** - Nos casos de dispensa por justa causa a desocupação do imóvel deverá ser imediata. **Parágrafo Segundo** - Fica concedida uma tolerância máxima de 10 (dez) dias para a desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo o empregado residente fica sujeito a uma multa diária de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos até a entrega efetiva das chaves do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie. **Parágrafo Terceiro** - Aos dependentes do empregado falecido, como tais considerados a viúva ou a companheira e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO** - Todo empregado que for readmitido até 6 (seis) meses após sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E AFINS** - Conforme artigo 4-C da Lei 6019/74, § 1º, arts. 8º, §3º e 611-A da CLT e com base no princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 5º, caput e inciso I da CF/88, bem como, seu art. 7º inciso XXXII, onde é vedada qualquer discriminação sócio trabalhista FICA DETERMINADO entre as partes convenientes, que o CONDOMÍNIO CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇOS, ao optar pela terceirização de mão de obra oferecida pela EMPRESA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá garantir aos trabalhadores da empresa e contratada, além da isonomia salarial, todos os demais direitos normativos equivalentes àqueles devidos aos empregados da categoria profissional de edifícios e condomínios, sendo que, para tal, CONDOMÍNIO CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇOS e EMPRESA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS DEVERÃO: **Parágrafo Primeiro** - Firmar contrato de prestação de serviços que garanta a remuneração aos empregados terceirizados equivalente àquela percebida pelos demais trabalhadores diretos do setor de edifícios e condomínios, pertencentes à categoria profissional do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO/SP, subscritor desta, assim como, deverão, contratualmente, estender a todos os trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Condomínio Tomador de Serviços, a aplicação de todas as cláusulas previstas nesta C.C.T, com base no Precedente Normativo 39 do TRT/SP, a fim de propiciar a todos os trabalhadores e empregadores, a igualdade de direitos e obrigações oriundas da presente negociação, sendo que trabalhadores diretos e indiretos e empregadores terão garantidos os mesmos direitos e obrigações normativas, sem distinção; **Parágrafo Segundo** - Todos os trabalhadores terceirizados deverão ser devidamente registrados pela contratada, sendo vedada a contratação de trabalhadores autônomos e de cooperativas de mão de obra; **Parágrafo Terceiro** - Além das exigências previstas nos artigos 4ºA, 4ºB, 4ºC, 5ºA, 5ºB, 5ºC e 5ºD da Lei 6.019/74, o condomínio contratante/tomador de serviço deverá exigir, mensalmente, da empresa contratada/prestadora de serviços, a apresentação dos seguintes documentos: a) cópia simples da GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social; b) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP relativo ao mês anterior; comprovação de todos os recolhimentos previdenciários e fiscais pertinentes e previstos em Lei; c) cópia simples da folha de pagamento; d) lista atualizada contendo nomes, endereços e telefones dos empregados, sendo que, todos estes, sem exceção, deverão, obrigatoriamente estar com seus contratos de trabalho devidamente registrados em CTPS no momento do início da prestação laboral; **Parágrafo Quarto** - É de responsabilidade do condomínio contratante a fiscalização do cumprimento das cláusulas normativas, bem como, das demais obrigações legais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e contratuais estabelecidas com a empresa contratada, sendo o contratante responsável de forma subsidiária no caso de descumprimento de quaisquer obrigações ora previstas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA REGULAMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA** - A fim de preservar postos de trabalho, bem como garantir a segurança e bem-estar de condôminos e moradores de edifícios e condomínios, as partes convenientes decidem regulamentar a implantação e/ou substituição de empregados de portaria – trabalho presencial – por centrais e/ou sistemas de monitoramento remoto de controle de acesso e/ou “portarias virtuais”. **Parágrafo Primeiro** - A presente cláusula tem por fundamento o princípio da autonomia coletiva privada e o direito social previsto no artigo 7º, XXVII da CF/88, que possui eficácia direta e imediata na proteção do emprego e mercado de trabalho em face dos prejuízos que a automatização vem causando aos trabalhadores. **Parágrafo Segundo** - Trata-se do exercício de direito pelo empregador, que ao optar por exercê-lo, a fim de preservar postos de trabalho, bem como garantir a segurança e bem-estar de condôminos e moradores de edifícios e condomínios, deverá manter ao menos 02 (dois) empregados / posto de trabalho devidamente registrado e pagar compensação financeira ao empregado dispensado, de modo a harmonizar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. **Parágrafo Terceiro** - O empregador que optar pela implantação de centrais e/ou sistemas de monitoramento remoto de controle de acesso e/ou “portarias virtuais”, pagará indenização de 10 (dez)



SINDIFÍCIOS

**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindificios@sindificios.com.br](mailto:sindificios@sindificios.com.br)

site: [www.sindificios.com.br](http://www.sindificios.com.br)



pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado nessas condições, que deverá constar do termo de rescisão do contrato de trabalho como INDENIZAÇÃO ADICIONAL, a ser paga no mesmo prazo das verbas rescisórias. Parágrafo Quarto - Na implantação de centrais terceirizadas de monitoramento de acesso ou "portaria virtual", os condomínios devem exigir da empresa contratada: prova de regularidade fiscal e previdenciária da empresa; cópia do cartão do cadastro Nacional de pessoa jurídica – CNPJ; certidão negativa de débito da Dívida Ativa da União, relativamente aos sócios; qualificação de seu responsável técnico e prova de sua relação contratual com a empresa, salvo seja ele seu sócio – proprietário; E relação com nome, identidade (RG), Cadastro de Pessoas físicas (CPF) e endereço de todos os funcionários com cópia dos respectivos registros. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS Os empregadores e os empregados obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir no âmbito de suas atividades precípuas, as disposições contidas no Estatuto Normativo dos Empregados de Edifícios, o qual é parte integrante da presente pauta de reivindicações (Anexo I). RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES: ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRAGÉSIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O empregador fica obrigado, enquanto perdurar a substituição, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário pago ao substituído, ressalvado o salário de maior valor. Parágrafo Único: A presente cláusula será aplicada inclusive aos empregados folguistas que vierem a cobrir férias ou afastamentos dos demais. ESTABILIDADE MÃE: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE – A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será prorrogada por 30 (trinta) dias, inclusive nos contratos por prazo determinado. ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR - Ao menor, em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade provisória no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu. ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO - Ao empregado que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho, na forma do artigo 118 da lei 8.213/91 e Súmula 378 do C. Tribunal Superior do Trabalho. ESTABILIDADE PORTADORA DOENÇA NÃO PROFISSIONAL: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA - O empregado com mais de 1 (um) ano de serviço terá garantida sua permanência no emprego por 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Referido benefício será concedido somente 1 (uma) vez em cada 6 (seis) meses. ESTABILIDADE APOSENTADORIA: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria (por tempo de contribuição-integral ou proporcional, ou por idade) e que contarem com mais de três (três) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 15 (quinze) meses. Parágrafo Primeiro - Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão. Parágrafo Segundo - Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula. Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego de que trata a presente cláusula será observada a partir do recebimento, pelo síndico ou administrador, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária. OUTRAS NORMAS DE PESSOAL: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS – Publicações, avisos, cópias de convenções ou acordos coletivos, serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos dos próprios empregadores, objetivando manter informados seus funcionários. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO - Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado para as devidas anotações, particularmente a função exercida pelo empregado. JORNADA DE TRABALHO-DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS: DURAÇÃO E HORÁRIO. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO-DURAÇÃO- A jornada normal de trabalho na categoria não será superior a oito(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais, ressalvados os regimes de compensação de horas previstos em regular negociação coletiva. Parágrafo Único: Inclui-se na jornada de 8(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais o empregado folguista, cujo horário de trabalho poderá variar em função da escala de folgas que deverá cumprir, nos termos do art. 7º, XIV da Constituição Federal e do artigo 4º § 9º do Estatuto Normativo da Categoria, anexo a presente Pauta. COMPENSAÇÃO DE JORNADA: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 – Fica facultada a adoção da jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso, mediante Acordo Coletivo, sem ônus para as partes. INTERVALOS PARA DESCANSO. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CABINEIROS - Os empregadores concederão aos cabineiros intervalo de 20 (vinte) minutos durante a jornada de trabalho para descanso e lanche. CONTROLE DA JORNADA. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIA - A frequência dos empregados deverá ser anotada em livro ponto, ou em cartão de ponto, que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo síndico ou responsável.



SINDIFÍCIOS

**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindicacios@sindicacios.com.br](mailto:sindicacios@sindicacios.com.br)

site: [www.sindicacios.com.br](http://www.sindicacios.com.br)



FALTAS: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS - Além das hipóteses previstas em lei, o empregado poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições: a) Por 02 (dois) dias úteis consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; b) Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento; c) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (catorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de declaração ou atestado médico e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses, limitado a 05 (cinco) dias por vez. JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES): CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, nos dias de exames escolares, será obrigatoriamente liberado, pelo menos 2 (duas) horas antes do término do horário de trabalho, sem qualquer desconto em seu salário. A data e o horário dos exames deverão ser previamente comunicados ao empregador, sendo posteriormente confirmados através de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino. FÉRIAS E LICENÇAS: DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço ao mesmo empregador e que solicitarem a rescisão do contrato de trabalho, o direito às férias proporcionais quando do pagamento das verbas rescisórias. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - O período de férias não poderá ter início dois dias que antecedem folga ou feriado (art. 134 § 3º da CLT). Fica permitido fracionamento de férias em 3 (três) períodos via acordo individual, respeitando os termos expostos no § 1º do artigo 134 da CLT (acrescentado pela lei 13.467/2017). OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE - Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, não computando-se o repouso semanal remunerado, conforme garantido pela Constituição Federal. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE RETORNO FÉRIAS- Fica garantido ao empregado (a) que retorna de férias, estabilidade de 30 (trinta) dias, que não pode ser cumulada com aviso prévio indenizado ou trabalhado. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. UNIFORME: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME - Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da focalizada exigência, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrem, ao ensejo da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado sujeita-se a indenizar o empregador pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto da respectiva verba rescisória. EXAMES MÉDICOS: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO - Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, bem como a implementação das NR's (Normas Regulamentadoras) do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação vigente. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS: CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão obrigatoriamente reconhecidos pelos condomínios os atestados médicos, emitidos pelo INSS, ou pelas unidades conveniadas com o mesmo, compreendendo hospitais, clínicas e profissionais que mantenham convênios com a Previdência Social assim como os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados às Entidades Sindicais. Parágrafo Primeiro: Para que tenham validade e hábeis a abonarem faltas, é necessário que conste do atestado, número no Conselho Regional de Medicina-CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO e assinatura do médico ou dentista. Parágrafo Segundo: As licenças médicas deverão ser informadas ao Condomínio, e os respectivos atestados entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, podendo apresentar por meios eletrônicos como e-mail, Whatsapp, e, com posterior apresentação do original, para comprovar a autenticidade. OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS: CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PREVENÇÃO À SAÚDE (BAPS) - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - Os Sindicatos, signatários da norma coletiva, entendem que a base de trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento é notadamente um público vulnerável, carente de assistência básica própria, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade e fazendo valer o conceito de responsabilidade social corporativa as partes fixam um Benefício Assistencial de Prevenção à Saúde, utilizando-se do conceito de medicina preventiva para os trabalhadores. Parágrafo primeiro: Será concedido a todos os empregados um benefício assistencial de prevenção à saúde - BAPS, com o objetivo de prevenir o desenvolvimento ou agravamento de doenças, reduzindo o impacto das enfermidades na saúde dos empregados e, conseqüentemente, melhorando sua qualidade de vida. Referido benefício será gerido e prestado pela empresa conveniada Vila Velha Saúde Assistencial Preventiva - VVSAP, inscrita no CNPJ sob nº 43.489.562/0001-53, eleita pelos convenentes após análise criteriosa de qualificação profissional e idoneidade moral no mercado e a quem incumbirá a disponibilização de clínicas médicas para atendimento dos integrantes da categoria. Parágrafo



**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindificios@sindificios.com.br](mailto:sindificios@sindificios.com.br)

site: [www.sindificios.com.br](http://www.sindificios.com.br)

SINDIFÍCIOS

 [sindificiosOficial](https://www.facebook.com/sindificiosOficial)

 [sindificios\\_oficial](https://www.instagram.com/sindificios_oficial)

segundo: O presente benefício se estende a (ao) cônjuge, mas não aos demais dependentes legais, bem como, não se admite a inclusão de terceiros. Parágrafo terceiro: Por intermédio do Benefício Assistencial de Prevenção à Saúde, os integrantes da categoria terão acesso, exclusivamente, a consultas ambulatoriais nas seguintes especialidades médicas, em número limitado a 12 (doze) atendimentos anuais: 1. Clínico Geral: Consultas médicas, previamente agendadas, com um médico, se entendendo como tal, o profissional de referência do trabalhador, capaz de avaliar a sua condição geral de saúde, agindo na prevenção e diagnóstico precoce de doenças e acompanhamento das medidas de saúde que por ventura foram implementadas, e que pode atuar com pacientes nas diversas etapas de sua vida. 2 – Ginecologia: Consultas médicas, previamente agendadas, voltadas aos cuidados e prevenção da saúde das trabalhadoras ou conjuges. Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via Central de Atendimento – Fone: (11) 3226-9770 da empresa gestora o agendamento da consulta. Parágrafo quarto: Para custear o benefício acima, os Condomínios e Associações deverão efetuar o recolhimento para a empresa gestora anteriormente identificada, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por mês, por empregado, responsabilizando-se a referida entidade a prestar assistência constituída no parágrafo terceiro aos trabalhadores. Parágrafo quinto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos no parágrafo quarto deverão ser efetuados no dia 05 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no relatório do e-social do mês imediatamente anterior, cuja relação deverá ser encaminhada à empresa gestora que respeitará todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em forma de cadastro no site [www.vvsap.com.br](http://www.vvsap.com.br). O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no relatório do e-social por CNPJ da empresa na base territorial. O benefício passa a ter validade a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pagamento. Parágrafo sexto: A presente estipulação não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer fim. Parágrafo sétimo: A obrigação de pagamento pelo empregador será mantida mesmo em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho. Parágrafo oitavo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 50,00 por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento total ou parcial da presente cláusula, em favor da entidade para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos, além da multa prevista na presente convenção coletiva e o ensejo da ação de cumprimento por quaisquer dos sindicatos convenentes. Parágrafo nono: Os valores porventura não recolhidos no prazo pelo empregador serão passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, devendo ser monetariamente atualizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros na forma da lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta norma coletiva. Parágrafo décimo: Para cadastro, pagamento e cumprimento da presente cláusula, os empregadores deverão acessar o site da empresa gestora, endereço [www.vvsap.com.br](http://www.vvsap.com.br), onde encontrarão todas as informações necessárias, ou pela Central de Atendimento Fone (11) 3226-9770. Parágrafo décimo primeiro: Os empregadores que já disponibilizam aos seus empregados qualquer modalidade de Plano de Saúde ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula, devendo, entretanto, enviar à empresa gestora declaração firmada nestes termos, cujo modelo será disponibilizado no site [www.vvsap.com.br](http://www.vvsap.com.br), acompanhado dos documentos comprobatórios de tal concessão. **RELAÇÕES SINDICAIS: REPRESENTANTE SINDICAL. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA SINDICAL -** Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas do dirigente sindical ao empregado eleito para função de delegado sindical, desde que tal condição seja motivada em eleição, por assembleia geral da categoria profissional. **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS: CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL -** Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da Entidade Sindical, quando comunicados com a antecedência mínima de 3 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 5 (cinco) dias por ano. Parágrafo Único - Excedendo a licença a 5 (cinco) dias por ano, o excesso será considerado como licença não remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho. **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS -** Os empregadores se obrigam ao desconto e recolhimentos de seus empregados, referente a Contribuição Negocial destinada a formação orçamentaria do SINDIFÍCIOS-SP, custeio das negociações coletivas, elaboração e fiscalização do cumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, cujos empregados passarão a ter os benefícios constantes na presente pauta/norma coletiva. Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser efetuados pelos empregadores até o dia 05 (cinco) dos meses de novembro/2023; dezembro/2023; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2024; através de guias próprias, emitidas para esse fim, sendo que o empregador enviará cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao SINDIFÍCIOS-SP. Os valores dos recolhimentos corresponderão aos descontos de: 1% (um por cento) sobre a remuneração do mês de outubro de 2023; 1% (um por cento) sobre a remuneração do mês de





SINDIFÍCIOS

**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindicfios@sindicfios.com.br](mailto:sindicfios@sindicfios.com.br)

site: [www.sindicfios.com.br](http://www.sindicfios.com.br)



novembro de 2023(incluindo 13º salário se pago integral); 1% (um por cento) sobre a remuneração de dezembro de 2023(incluindo 13º salário) e 1% (um por cento) incidentes sobre a remuneração dos meses de: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2024, incluindo 13º no caso de antecipação nos meses de janeiro a setembro de 2024, de todos os beneficiários desta pauta/Norma Coletiva. Parágrafo Segundo- O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Parágrafo Terceiro – A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral extraordinária, legalmente convocada, realizada as 19:h00min, do dia 31 de julho de 2023, na Rua Sete de Abril nº 34, 10º andar, CEP: 01044-000, Centro - São Paulo/SP, com base: no "caput" do artigo 513 e alínea "e" que não foram revogados pela citada lei 13.467/2017 o qual dispõe que "é prerrogativa dos sindicatos, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas"; no acordo firmado conforme proposta do ministério público do trabalho, inclusive referente ao prazo de oposição e no enunciado 38 aprovado pela ANAMATRA- Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, ora transcrito: 38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL : I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização. II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho. III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da constituição federal e com o art. 1º da convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais. DISPOSIÇÕES GERAIS. DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO: CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta pauta e na legislação aplicável à espécie. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES - Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 02(dois) pisos salariais da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de Lei. OUTRAS DISPOSIÇÕES. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Quaisquer divergências originadas da presente pauta de reivindicações (futura Convenção Coletiva), inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a justiça competente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS - As partes convencionam que as cláusulas da presente pauta não poderão ser divulgadas através de circulares, sem que as mesmas contenham a assinatura das partes convenientes. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente, fundar-se-á nas normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL - Fica estabelecido o dia 12 de fevereiro de cada ano como sendo o "DIA DO EMPREGADO EM EDIFÍCIOS". Referido dia será considerado como data-símbolo da categoria profissional. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO DAS ENTIDADES CONVENIENTES - No caso das Entidades Sindicais (patronal e laboral) se comporem para Convenção Coletiva de trabalho declaram primeiramente, que se responsabilizam e respondem isoladamente pelas respectivas cláusulas referentes as contribuições laboral e patronal e respectivas atas da assembleia referente às mesmas, observando as leis nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018. Os Sindicatos convenientes obrigam-se ainda a defender administrativa e judicialmente as obrigações contraídas por meio da Convenção Coletiva de Trabalho bem como fiscalizar os Condomínios quanto ao cumprimento integral das cláusulas pactuadas. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO MISTA PERMANENTE - Para discussão e aprimoramento das cláusulas contidas na presente pauta, bem como, assuntos inerentes a esta Categoria Profissional, as partes convenientes constituirão uma Comissão Mista Permanente, indicando, cada um, 3(três) membros, sendo que pelo menos um dos indicados pelo Sindicato dos empregadores deverá pertencer ao setor de Flat's. Parágrafo único: Referida Comissão se reunirá no mínimo 03(três) vezes ao ano, por iniciativa de qualquer das partes, sendo a primeira em meados de abril de 2024, para discutir exclusivamente sobre eventual reposição salarial, podendo, entretanto, extraordinariamente e a qualquer tempo ser convocada, desde que com 15(quinze) dias de antecedência. ANEXOS. ANEXO I - ESTATUTO NORMATIVO- ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS DE PESSOAS JURÍDICAS CONSTITUIDAS EM CONDÔMIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAS E MISTOS, HORIZONTAIS E VERTICAIS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS E OU POR ESSES CONTRATADOS. Artigo 1º. - São considerados empregados de condomínios e edifícios, para efeito deste estatuto, todas as pessoas



SINDIFÍCIOS

**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindificios@sindificios.com.br](mailto:sindificios@sindificios.com.br)

site: [www.sindificios.com.br](http://www.sindificios.com.br)



físicas admitidas pelo Síndico do respectivo Condomínio ou proprietário ou cabeçal do imóvel, ou por quem os represente, para prestar serviços de natureza não eventual nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, em regime de subordinação jurídica e dependência econômica. Artigo 2º - O horário de trabalho dos empregados de edifícios, ressalvadas as exceções legais, não poderá ultrapassar o limite previsto na Constituição Federal. Artigo 3º - Para efeito deste estatuto, os edifícios dividem-se em 03 (três) categorias: a) *Residenciais*; b) *Comerciais*; c) *Mistos (os que reúnem as duas destinações anteriores)*. Artigo 4º - Para efeito de especificação das obrigações e direitos, consideram-se empregados de edifícios: a) Gerente Condominial; b) Gerente Predial; c) Zeladores; d) Porteiros ou vigias (diurnos e noturnos); e) Recepcionistas; f) Controlador de Acesso; g) Cabineiros ou ascensoristas; h) Manobristas; i) Faxineiros; j) Serventes ou auxiliares; l) Folguistas; m) Pessoal da jardinagem, pessoal de escritório ou da administração própria do condomínio, e os exercentes de outras atribuições não eventuais. Parágrafo Primeiro - Gerente Condominial é o empregado que planeja rotinas de trabalho e administração de edifícios; deve ter registro CRA, treina funcionários e coordena equipes de trabalho; avalia o desempenho de funcionários, a execução de serviços e relatórios de operação e de avaliação; lida com assuntos burocráticos (compras, cotações e administração de pessoal), não possui controle de horário e pode admitir e demitir empregados. Parágrafo Segundo - Gerente Predial é o empregado que gerencia os serviços de manutenção, portaria e segurança, administra contratos, negocia produtos e serviços. Coordena atividades administrativas, efetua cotações, compras, controle de almoxarifado, planejamento financeiro, contas a pagar e receber e elabora relatórios gerenciais. Parágrafo Terceiro - Zelador é o empregado a quem compete, salvo disposição em contrário no contrato individual de trabalho, as seguintes tarefas: a) Ter contato direto com a administração do edifício e agir como preposto do síndico ou da administradora credenciada; b) Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar o seu cumprimento; c) Fiscalizar as áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do edifício, assim como os aparelhos de uso comum, além de zelar pelo sossego e pela observância da disciplina no edifício, de acordo com o seu regimento interno ou com as normas afixadas na portaria e nos corredores; d) Comunicar ao Síndico ou a empresa administradora quaisquer irregularidades ocorridas no Condomínio; e) Orientar seus auxiliares e demais funcionários do Condomínio sobre a manutenção de todas as áreas comuns; f) Acompanhar mudanças que chegam ou saírem, nos horários previstos no regimento interno, de modo a preservar as instalações e a liberdade de acesso aos moradores e usuários; g) Acompanhar e fiscalizar serviços de reparo e manutenção das partes de propriedade comum; Parágrafo Quarto - Porteiro ou Vigia (diurno e noturno) é o empregado que executa os serviços de portaria, tais como: a) Receber e distribuir a correspondência destinada aos condôminos ou inquilinos, podendo entregá-las diretamente em cada uma das unidades; b) Transmitir e cumprir as ordens do zelador; c) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, fazer o monitoramento das câmeras dentro das guaritas e/ou portarias; Zelar pela ordem e respeito entre os usuários e ocupantes de unidades autônomas; e) Receber e Dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações que ocorrerem durante a sua jornada; f) Manter local de trabalho limpo e higienizado. Parágrafo Quinto - Recepcionista é o empregado (a) que executa as seguintes atividades, entre outras: a) Controlar e cadastrar visitantes; direcionando-os para o setor/unidade que procuram; b) Realizar controle de encomendas e entregas; bem como, separar correspondências; c) Organizar documentos pertinentes a recepção; d) Atender e esclarecer todas as dúvidas dos condôminos, síndico e visitantes; e) Manter o local de trabalho organizado. Parágrafo Sexto - Controlador de acesso é o empregado que, em conformidade com as normas definidas pelo Condomínio e legislação vigente, executa os seguintes serviços: a) Controla e autoriza o ingresso e saída de pessoas e veículos nas dependências do condomínio; b) Opera da área externa do condomínio (próximo a entrada de veículos/garagem, recepção ou portaria) se responsabilizando pelo deslocamento das pessoas, da área externa para a interna, com acesso autorizado no respectivo perímetro uma vez que as demais movimentações internas de usuários ou de visitantes são de responsabilidade do porteiro. Parágrafo Sétimo - Cabineiro ou Ascensorista é o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento e cuida da limpeza interna da cabina, transmite ao zelador qualquer defeito que possa notar no desempenho mecânico ou eletrônico do equipamento, bem como qualquer irregularidade que possa alterar o bom funcionamento do mesmo. Parágrafo Oitavo - Manobrista é o empregado que devidamente habilitado executa os serviços de controle de tráfego e/ou manobra e de movimentação de veículos nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, bem como dos respectivos fregueses ou clientes, especialmente nas garagens, corredores de acesso e demais áreas disponíveis, inclusive zelando pela boa ordem. Parágrafo Nono - Faxineiro é o empregado que executa todos os serviços de limpeza e conservação das áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos. Parágrafo Décimo - Serventes ou Auxiliares são os empregados que ajudam os demais empregados do edifício, substituindo-os por ordem de seus superiores hierárquicos nos casos de ausências eventuais, férias, refeições e outros impedimentos. Parágrafo Décimo Primeiro - Folguista é o empregado que cumpre substituições nas folgas dos demais, mediante ordens superiores. Sua jornada normal não



**Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros.**

Rua Sete de Abril, 34 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Fone: 3123.3211

e-mail: [sindificios@sindificios.com.br](mailto:sindificios@sindificios.com.br)

site: [www.sindificios.com.br](http://www.sindificios.com.br)



será superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais. Parágrafo Décimo Segundo - Pessoal de Jardinagem é o que cuida da conservação e reforma dos jardins e plantas existentes nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos. Parágrafo Décimo Terceiro - Pessoal de escritório é o que trabalha mediante as atribuições que lhe são específicas concernentemente a parte burocrática. Artigo 5º - Este Estatuto terá validade pelo mesmo tempo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024. Tendo Procedida a leitura, algumas explanações foram apresentadas pelo Senhor Presidente sobre os itens elencados. Após terem feito uso da palavra vários trabalhadores, foi colocada em votação a proposta da Pauta de Reivindicações, a qual foi aprovada por unanimidade, na íntegra do elenco, nos termos da leitura realizada. Ato contínuo houve esclarecimento do Senhor Presidente quanto ao terceiro item do edital (letra "c"), no que concerne aos poderes à Diretoria do Sindicato e/ou Fecoesp-Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo para negociar, formalizar acordo, instaurar dissídio coletivo ou pedido de instauração de mediação, conciliação e arbitragem, o que também restou aprovado por unanimidade, podendo a Diretoria do Sindicato e/ ou da Fecoesp-Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo se necessário, instaurar Dissídio Coletivo, decidindo até pelo processo de deflagração de greve, bem como autorização para firmar Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou pedido de instauração de mediação, conciliação e arbitragem. A seguir e em cumprimento item "d" do Edital, foi apresentada a Assembleia, proposta de desconto da Contribuição ao Sindicato, alcançando toda a categoria profissional, beneficiada com a Norma Coletiva, reiterando que tal contribuição, destinada a formação orçamentaria do SINDIFÍCIOS-SP é de suma importância para o custeio das negociações coletivas, elaboração e fiscalização do cumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e demais atividades que para serem realizadas dependem de receita e considerando que todos os contribuintes passarão a ter os benefícios constantes na presente pauta/norma coletiva, nada mais justa do que a cobrança da referida contribuição. Assim, a proposta dos descontos e respectivos recolhimentos, nos termos expostos na cláusula 64 do rol de reivindicações, ora reiterada em sua íntegra, foi colocada em discussão e aprovada por unanimidade. Ainda em obediência ao constante na letra "d" do Edital, foi aberta a palavra aos presentes, para o exercício do direito de oposição, não havendo manifestação contrária a respeito. Ficou ainda deliberada a oportunidade de oposição, sendo que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que desejarem exercer tal direito deverão comparecer pessoalmente na Sede do Sindicato, formalizando a oposição por escrito e do próprio punho, em impresso fornecido pela Entidade Sindical, no prazo de 10(dez) dias que antecedem o primeiro desconto. Assim, e para estabelecer o critério objetivo, considerando a disposição da CLT, no que se refere a regra quanto ao pagamento de salário, este prazo terá início em 27 de outubro de 2023 e término em 05 de novembro de 2023. Não havendo mais nenhum outro inscrito para fazer uso da palavra e nada mais a ser tratado, foi encerrado os trabalhos pelo Presidente Sr. Paulo Roberto Ferrari. Eu, Izaías Araújo Santos, lavrei a presente Ata que depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por mim assinada e pelo Presidente Sr. Paulo Roberto Ferrari, sendo que os demais presentes assinaram a lista de presença que fica anexa a esta. NADA MAIS.

  
PAULO ROBERTO FERRARI  
PRESIDENTE

  
IZAÍAS ARAÚJO SANTOS  
SECRETÁRIO GERAL